

SECCIO

Dou: 03.09.2010
DG: 02.09.2010



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

CONTRATO TRE-PI N.º 50/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONFECÇÃO DE PASTAS
PERSONALIZADAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA L. S.
CAMPOS MONÇÃO ME.**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n.º, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.482.563-49, RG n.º 555.907/PI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n.º 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí n.º 5.601, de 7 de abril de 2006, em seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L. S. CAMPOS MONÇÃO ME (P&M BOLSAS E PASTAS)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 41.511.064/0001-34, estabelecida na Rua Athaides Mendes, 1658-A, Cj. Parque Campestre, Novo Jóquei, em Teresina (PI), Fone: 3232-6899, representada neste ato pela Sra. **Loura Sônia Campos Monção**, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 162.770.902-91, portadora do RG nº 1.104.338 - SSP/PI, em seqüência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente CONTRATO, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Processo Administrativo nº 228/2010 - COAAD (SADP nº 23844/2010) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de confecção de **400 (quatrocentas)** pastas personalizadas para treinamento de servidores do TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem na confecção e entrega de **400 (quatrocentas)** pastas personalizadas para treinamento, conforme a seguir especificado:

- a) Tipo: Pasta de Nylon;
- b) Cor: preta;
- c) Dimensões: 41cm x 33cm, com fundo de 93cm x 11cm;

- d) Bolsos: d1) 03 (três) bolsos em PVC, sendo 02 (dois) internos e 01 (um) com zíper externo;
- d2) 02 bolsos pequenos de tele preta;
- e) Brasão: 01 (um) brasão do TRE/PI;
- f) Outros: 01(um) porta caneta.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dimensões dos bolsos e do Brasão, bem como a localização na pasta dos elementos referendados nos itens “d”, “e” e “f”, deverão ser submetidas, previamente, ao Fiscal do Contrato para fins de aceite do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto do presente Contrato, porém, a CONTRATADA se responsabilizará perante o TRE/PI, diretamente, por todo o objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA entregará as pastas objeto deste instrumento na COEDE – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do TRE-PI, situada no prédio Anexo do TRE-PI, na Pça. Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro Cabral, para fins de acompanhamento e conferência do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de **R\$ 12,00 (doze reais)** por bolsa, totalizando **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** pelas 400 (quatrocentas bolsas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que constem os serviços efetivamente prestados para pagamento da despesa pelo TRE/PI, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia, contados da entrega da nota fiscal/fatura no protocolo do TRE/PI, em Teresina-PI, após aprovação da Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do fiscal do Contrato, este atestar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos hipóteses dos Parágrafos Segundo e Terceiro anteriores, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TRE/PI, responderá pela garantia e reparos do serviço, por **03 (três) anos** após a data do recebimento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por **03 (três) meses**, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Coordenaria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite imposto pela Lei Geral das Contratações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato deverá observar as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos no âmbito deste Regional e será efetuada pela COEDE – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do TRE-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe o trabalho realizado pela fiscalização deste TRE/PI quanto à fiscalização do(s) responsável(eis) técnico(s) do serviço, atividade esta de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA na figura dos seus responsáveis técnicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Fiscalização deste Tribunal poderá solicitar a paralisação do serviço ou a substituição de qualquer material que estiver fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

5.1- Executar os serviços nos prazos estabelecidos e nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;

5.2- Confeccionar as pastas solicitados pelo Fiscal do Contrato no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas para cada lote de 100 (cem) pastas** ou quantidade inferior;

5.3 - Substituir as pastas que forem constatadas com erros ou incorreções, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** depois de comunicado da CONTRATANTE à CONTRATADA, a contar da data de devolução dos mesmos através do Fiscal do Contrato;

5.4 - Assumir quaisquer danos causados diretamente ao TRE/PI ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causado por seus empregados ou prepostos;

5.5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;

5.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

5.7- Disponibilizar na empresa meios de comunicação como telefone fixo e móvel, bem com aparelho de fax, para comunicação com o Fiscal do Contrato;

5.8- As empresas deverão verificar o modelo de pasta de treinamento na sala da COEDE – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do TRE-PI, situada no prédio Anexo do TRE-PI, na Pça. Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital, visando a avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução;

5.8.1- É de inteira responsabilidade da empresa a visita “*in loco*” para verificação das dificuldades e dimensionamento dos elementos técnicos indispensáveis à apresentação da proposta. A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecido;

5.8.2- Os custos decorrentes da visita a este Regional para fins da verificação disposta no subitem acima, correrão por exclusiva conta da empresa;

5.8.3- A visita ao TRE-PI deverá ser marcada com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, por meio do tel. (86) 2107-9740/ 9708/ 9871 (Sr. Leonardo), de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00.

5.8.4- Como comprovação da visita para fins de verificação da pasta, a empresa, quando solicitada, deverá apresentar a declaração de visita ao local previsto no subitem 5.8.1

5.9- Emitir fatura de acordo com a especificidade dos serviços prestados, encaminhando-a Unidade do Fiscal do Contrato, conforme abaixo descrito:

SERVIÇO	UNIDADE FISCALIZADORA
Confecção de pastas de treinamento para Servidores TRE-PI	COEDE - Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do TRE-PI, situada no prédio Anexo do TRE-PI, na Pça. Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente projeto básico;
- Comunicar à CONTRATADA as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente projeto básico;

- c) Fazer o pagamento pela execução do serviço na forma e nos prazos previstos no contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, sem excluir a responsabilidade decorrente da Fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA;
- e) Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na gestão do contrato, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses configuradas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Juliana Júnior
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a empresa CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do parágrafo anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 02 de setembro de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sidnei Antunes Ribeiro

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

L. S. CAMPOS MONÇÃO ME. (P&M BOLSAS E PASTAS)
Sra. Loura Sônia Campos Monção
Titular

Testemunhas:

Expedito Pereira da Silva Filho
CPF: 342.868.293-91

CONTRATADO

Recebido em:	02/09/2010
Às	5 horas
Assinatura	

Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20

coede(fiscal)

Recebido em:	03/09/2010
Às	8:10 horas
Assinatura	